



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

DE: ASSESSORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO A. DO LESTE

PARA: EQUIPE DE PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO A. DO LESTE

REF.: SOLICITAÇÃO DE PARECER

TEMA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO FR INEGIBILIDADE Nº 003/2008 - CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS – PAGAMENTO DE TARIFAS BANCÁRIAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2018 – PM/SAL

Preliminarmente, temos que o PARECER JURÍDICO é sempre procedimento de orientação formal e legal dos atos a serem praticados pela Administração Pública, quando solicitado por quem de Direito, e não é impositivo nem vinculativo, não obstante ser imperativo que todo ato administrativo deve seguir e observar os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além das normas específicas de cada caso concreto.

Ancorado no fato de que em tese o PARECER JURIDICO nasce da observação do cumprimento dos princípios e normas do Direito Administrativo Público e, em cada caso concreto, da prática de todos os atos sucessivos desde a manifestação formal da necessidade do serviço ou produto pelo agente público

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

competente para tal até homologação de todo o processo administrativo, é imperioso que tal PARECER seja emitido após a prática de todos os demais atos administrativos e devidamente assinados por quem de Direito, pois que estar-se-á exatamente a se observar quanto à formalidade e legalidade de todos os atos praticados.

Com o exposto, em análise das formalidades dos atos administrativos que compõe este Processo de Licitação nº 007/2018 – Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2018, tendo como objeto a Contratação e/ou Formalização de pagamento de Prestação de Serviços Bancários – Pagamento de Tarifas Bancárias, fornecido no nosso município exclusivamente pela única unidade bancária pública – Banco de Brasil S/A e Caixa Econômica Federal – agência de Primavera do Leste/MT, para o município de Santo Antônio do Leste – Sede da Prefeitura, órgãos, secretarias e demais demandados.

A equipe/comissão de Licitação do Município de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representada pelo servidor efetivo Weverton Ancelmo Pereira de Souza, presidente da Comissão de Licitação, designada via Portaria nº 0141/2018, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 2.911 – ano XIII, aos 05 de fevereiro de 2018, submete e requer a apreciação jurídica e emissão de respectivo **PARECER JURÍDICO** o presente processo administrativo supra citado, que tem como objeto a **Contratação/Formalização de**

e-mail: [prefeitura@santoantoniодoleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодoleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

## **legalidade de pagamento de despesa com fornecimento de energia elétrica para prédios públicos próprios e locados a serviço do município de Santo Antônio do Leste/MT.**

O presente Processo Administrativo teve início com a solicitação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Educação – Claudilene Oliveira dos Santos, Portaria de Nomeação nº 002/2017, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Edição nº 2638 – Ano XII – de 03/01/2017, seguidos demais solicitações de Secretarias e órgãos municipais com seus respectivos titulares e Portarias de Nomeações constantes destes autos administrativo, para que seja determinado a quem de direito a adoção de medidas administrativas e legais necessárias para a consecução do objeto deste Processo Administrativo de Licitação. Seguiu-se a partir daí todas as medidas legais e administrativas aptas à formalização pelos agentes competentes, quais sejam: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Finanças, Coordenadoria de Compras, Coordenadoria de Contabilidade, Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica. Todos manifestaram-se formalmente nos termos requeridos e segundo suas competências, conforme consta nos autos deste Processo Administrativo, sendo que a Assessoria Jurídica o faz nos termos deste PARECER, ratificando formal e legalmente todos os atos até neste momento processual.

**DA LEGALIDADE:**

e-mail: [prefeitura@santoantoniодoleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодoleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Todos os atos administrativos para serem praticados, além de observarem todas as regras e procedimentos próprios da administração pública e os específicos de cada procedimento, devem observar os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e a não observância gera efeitos e sanções nas searas administrativa, civil e penal, conforme cada caso concreto e em desfavor dos agentes legalmente responsáveis nos termos das mesmas normas vigentes.

A Constituição Federal em seu artigo 22, inciso XXVII atrai para si a competência exclusiva de legislar sobre contratos e licitações públicas, por conseguinte, toda norma complementar, ordinária, regulamentadora de licitações e contratos devem seguir os parâmetros Constitucionais ali inseridos, tais como as Leis 8.666/93, 8.745/93, 10.520/02.

No caso em tela, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, verifica-se que formal e legalmente todos os atos praticados no Processo de Licitação o foram com total observância aos princípios gerais da Administração Pública e aos preceitos normativos específicos do procedimento praticado, desde o primeiro procedimento até a atual fase processual.



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Na Administração Pública, temos que a regra geral é a prevista no Artigo 3º da Lei 8.666/93 que assim preceitua:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**

Quanto à inexigibilidade de licitação, esta é uma exceção à regra, prevista no Artigo 25 da Lei 8.666/93, que assim preceitua:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

Considerando que o objeto deste é formalizar e legalizar o procedimento para pagamento de prestação de serviço bancários através de pagamento de tarifas bancárias, considerando que o município tem o dever legal de fazer circular seus recursos em instituição financeira pública via de regra, considerando a imposição de que inúmeros recursos públicos circulam na Caixa Econômica Federal, tais como os advindos de Convênios com outros entes federativos, programas sociais, repasses constitucionais, etc e conforme informa documentos juntados ao Processo pela Comissão de Licitação para embasar a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e, por conseguinte, a exclusividade, tendo como efeito a inviabilidade de competição

e-mail: [prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br)



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

Pelo exposto, temos e havemos que o Processo de Licitação 007/2018 – PM/SAL, em análise formal e legal dos procedimentos adotados, está apto para seguir-se os demais atos, até homologação e, após homologação, volte-se à Assessoria Jurídica para ratificação e/ou retificação do PARECER JURÍDICO e posterior publicação.

É O PARECER!

Santo Antônio do Leste/MT, 06 de março de 2018.

**ROQUE PEREIRA NETO**  
**ASSESSOR JURIDICO**  
**OAB/MT 5613**

